

LEI Nº 1402/2021

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 1372/2020 do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Considerando a Lei nº 1330/2019, a qual dispõe sobre a utilização do Centro Cultura Daniel Túrmina Júnior localizado no Município de Cruzeiro do Iguaçu/Paraná.

Considerando a Lei nº 1372/2020, a qual dá nova redação ao parágrafo 3º do Art.1º do ANEXO I da Lei nº 1330/2019 no Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

Art. 1º - Altera o **Art. 2º** da Lei nº 1372/2020, no qual passa a ter a seguinte redação:

c) realizado por instituições de caráter religioso:

1. isento, sendo limitada a realização de 1 (um) evento por ano para cada religião, que tenha atuação religiosa há mais de um ano no âmbito do território do Município de Cruzeiro do Iguaçu.
2. Com recolhimento correspondente a 03 (três) UFMs, limitado a realização de 5 (cinco) eventos por ano com agendamento prévio e pagamento com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

